



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 403/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá-ASSEPA.

O referido termo tem por objeto subvencionar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o atendimento gratuito prestado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência física, psicomotora e intelectual.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693 Assinado de forma digital por RUBENS
MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:38:02 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá- ASSEPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá- ASSEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.975/0001-37, no sentido de conceder-lhe subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 659.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 18 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:38:40 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
	Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Município de Araxá		2 – CNPJ 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá - ASSEPA		2 – CNPJ: 10.758.975/0001-37	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) – Rua Benedita Maria de Jesus, 500 - Solaris			
4 – CIDADE Araxá/MG	5 – CEP 38.181-312	6 - DDD/TELEFONE (34) 99728-3060	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE 77695-5	9 – BANCO Brasil	10- AGÊNCIA 0210-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Araxá
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Mário Cesar Alves		13 - CPF: 062.970.276-41	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG13248273	15 – CARGO Presidente		16 - DATA VENC. MANDATO 20 de fevereiro de 2027
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Eduardo de Souza Filho, 140 – Vila Silvéria		18 – CEP 38183-377	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Ana Vitória Ferreira Vaz		20 - Nº CREA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

É uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve programas terapêuticos, educacionais e esportivos utilizando o cavalo, no intuito de conseguir desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, bem como para indivíduos que busquem maior crescimento físico e emocional, através desta forma terapêutica. É um trabalho realizado em equipe multidisciplinar que deve ser altamente especializada, pois requer além dos conhecimentos particulares de cada profissão, alto grau de conhecimento deste instrumento terapêutico - o cavalo - e familiaridade com o mesmo para se obter bons resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Atualmente funcionamos de segunda as sextas feiras, no horário das 07:00 as 17:00, atendendo 140 crianças e adolescentes semanalmente, sendo uma média de 20 atendimentos diários, com meia hora de duração cada sessão, sendo 2 atendimentos por horário. E, contamos com 09 cavalos, que atuam como agentes cinesioterapêutico, facilitador do processo ensino-aprendizagem e de inserção ou reinserção social, gerando grandes ganhos físicos e psíquicos, sendo um dos principais tratamentos de reabilitação para pessoas com limitações físicas ou mentais, conseguindo alcançar ótimos resultados com problemas envolvendo os movimentos dos quadris e coluna vertebral, também como desenvolvimento da fala, socialização ou ressocialização e autoconfiança.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- Coordenador - 01
- Assistente Social – 01
- Psicólogo – 03
- Fisioterapeuta – 02
- Educador Físico – 01
- Neuropsicopedagogo – 01
- Equitador - 01
- Auxiliar Guia - 03
- Auxiliar Administrativo – 01
- Auxiliar de Limpeza - 01
- Prestador de serviços de preparação de terreno - 01

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº. 42 de 12 de junho de 2019 do CMDCA, Lei nº 8.069, de julho de 1990 (ECA); Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto municipal 2.229 de 2016. • Recomendações presentes no Diagnóstico da Criança e do Adolescente de 2018.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO: Atendimento multidisciplinar em equoterapia	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 14 meses	
	INÍCIO: 01/06/2024	TÉRMINO: 01/07/2025
5 – OBJETIVO GERAL: Usar o recuso para pagamento de salários.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: Manter o quadro de profissionais capacitados, desta forma, oferecendo atendimento equoterápico de qualidade para crianças e adolescentes com deficiência, física, psicomotora e/ou intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento.		
7 – JUSTIFICATIVA: Com o intuito de continuar com excelência os atendimentos das crianças e adolescentes com deficiência, física, psicomotora e/ou intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento, necessitamos manter profissionais capacitados, que são de fundamental importância para os atendimentos.		
8 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE: 140	DESCRIÇÃO: Crianças, adolescentes e adultos com deficiência física, psicomotora e/ou intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento.	
9 – METODOLOGIA DE TRABALHO O atendimento na equoterapia é precedido de diagnóstico, encaminhamento médico e avaliação da equipe multidisciplinar de atendimento, com objetivo de planejar o atendimento equoterápico individualizado. A prática da equoterapia é realizada por equipe multiprofissional que atua de forma interdisciplinar com tendência a transdisciplinaridade. Os programas de equoterapia podem ser programas de reabilitação para pessoas com deficiência física e/ou mental; programas de educação para pessoas com necessidades educativas especiais e outros; programas socioeducativos para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais. O fundamento da Equoterapia é o passo do cavalo, e o contato com o mesmo, o qual reproduz com perfeição o andar humano. Com isso, o cavalo faz com que o praticante realize movimentos como se estivesse andando. Esse tipo de atividade possibilita e exige a participação do praticante como um todo, contribuindo para o aprimoramento de força muscular, de relaxamento e conscientização corporal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO		
Garantir o pagamento de salários à profissionais que não são contemplados no projeto com aporte financeiro do CMDCA.	Será realizado o pagamento de salários pelo período de 14 meses.	O pagamento será realizado da seguinte forma: 01 profissional pelo período de 13 meses e 01 profissional pelo período de 14 meses.				
			6- Unidade Pessoa	7- Quantidade 2 (duas)	8- Início 01/06/2024	9-Término 01/07/2025
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 50.000,00					
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 50.000,00					
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	R\$ 50.000,00	(Campo Dinâmico)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Junho	2024	R\$ 50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situações de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Márcio Cesar Alves
Presidente ASSEPA

Data

RG: MG 132.482-73 CPF: 062.970.276-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Mário Cesar Alves
Presidente ASSEPA

Data

RG: MG 132.482-73 CPF: 062.970.276-41

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário Bruto + Encargos	Salário Total Mensal + Encargos	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
a) Pessoal e Encargos									

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
b) Material Permanente								
TOTAL GERAL								

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
c) Material de Consumo								
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

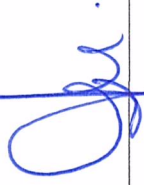
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
Custear salários	Período de 14 meses	Auxiliar no gerenciamento dos procedimentos administrativos; auxiliar no monitoramento de prazos e metas do convênio no âmbito do Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do CMDCA; auxiliar na administração de fluxos de informações geradas e administradas pelos Projetos; auxiliar na gestão do cronograma geral, visando garantir que os recursos sejam alocados adequadamente e concluídos dentro do prazo e do orçamento; cadastrar os participantes das atividades realizadas durante o ano e zelar pelo fichário e contatos correspondentes; auxiliar na preparação das divulgações dos encontros e capacitações referentes ao Projeto; contribuir com a organização e participar das capacitações, reuniões e encontros mensais; redigir e afixar avisos das reuniões/encontros/capacitações; fazer registro fotográfico das atividades realizadas; organizar e garantir assinaturas de listas de presença em todas as atividades; auxiliar na preparação de relatórios para serem apresentados à Diretoria e posteriormente nas Assembleias Ordinárias.	01	MEI	R\$ 1.900,00	R\$ 26.600,00			
	Período de 13 meses	Equitador	01	MEI	R\$ 1.800,00	R\$ 23.400,00			
TOTAL GERAL							R\$ 50.000,00		

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

LOCAL/DATA: Araxá, 16 de maio de 2024.



Mário César Alves
Presidente ASSEPA

Mário César Alves

RG: MG 132.482-73 CPF: 062.970.276-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.758.975/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA PROSSEGUIR DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEPA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BENEDITA MARIA DE JESUS	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 38.181-312	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARIS	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WALASSYVL.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8854-6707
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **07:36:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PROSSEGUIR DE ARAXÁ – ASSEPA



TÍTULO I

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá – ASSEPA**, nome fantasia **PROSSEGUIR**, neste ato denominada simplesmente **ASSEPA**, com sede na Rua Benedita Maria de Jesus, sem número, Residencial Solaris – Araxá no Estado de Minas Gerais, foi fundada em 28 de setembro de 2008, com duração por tempo indeterminado, nesta cidade de Araxá/MG., uma associação, sem fins lucrativos, de apoio ao portador de necessidade especial, de caráter educacional, cultural e desportivo, apolítica, apartidária, sem distinção de raça, cor, credo, posição social, entre seus associados e assistidos, com personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto, pelo regimento interno e no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor. A dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

CAPITULO II – DA FINALIDADE

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Cível das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades, a **ASSEPA** utilizará recursos próprios, podendo contratar com entidades oficiais e particulares, sempre visando à consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro – A finalidade da **ASSEPA** se constitui na dedicação ao exercício das seguintes atividades:

- 1) contribuir para a educação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a prática da equoterapia;
- 2) colaborar com órgãos, governamentais ou não, bem como com outras associações ou entidades que pratiquem terapia utilizando cavalo, na prática das ações descritas na alínea superior;
- 3) promover e estimular a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à equoterapia e à equitação, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, bem como a formação de técnicos especializados, buscando a preparação de equipes interdisciplinares voltadas para a equoterapia;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

- 4) associar-se a entidades nacionais e internacionais, com sede no Brasil ou em qualquer país do exterior na busca constante de intercâmbio de experiência e tecnologia;
- 5) estimular e apoiar a implantação de centros de equoterapia, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência, segurança e seguridade;
- 6) envidar esforços na busca de recursos na área governamental e empresarial afim de levar os benefícios da equoterapia a todas as classes sociais;
- 7) estabelecer convênios para o intercâmbio de profissionais de alto nível técnico e científico, visando a formação de um centro de excelência;
- 8) promover a equitação através de escolinha, voltada para crianças, adolescente e jovens com necessidades especiais;
- 9) promover palestras, encontros, seminários e eventos congêneres com os pais de crianças portadoras de necessidades especiais;
- 10) firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e a divulgação dos objetivos propostos, sem perder sua identidade ou poder de decisão;
- 11) Promover cursos, treinamentos, capacitação, seminários, congressos, programas, palestras e publicações, na área esportiva voltada a equoterapia, bem como projetos nas áreas de saúde e educação;
- 12) Incentivar, através da equoterapia, a inclusão social, da cidadania, dos direitos humanos;
- 13) Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente com necessidades especiais;
- 14) Desenvolver projetos que alcancem as crianças e adolescentes e jovens, na área de educação, cultura e preservação do meio ambiente;
- 15) Captar recursos através da lei de incentivo à cultura, ao esporte, para subsidiar produções e eventos na área, esportiva, cultural e ambiental;
- 16) Trabalhar pela divulgação e prática dos direitos difusos, garantidos constitucionalmente, na comunidade;
- 17) Integrar a ASSEPA nos programas de saúde, esporte, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos, em prol de seus associados e assistidos;
- 18) Incentivar a preservação do meio ambiente, realizando programas de proteção ambiental e trabalhos de conscientização;
- 19) Manter jornal interno, boletim ou outros;



Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Cristos César Moreira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MS

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

- 20) Realizar eventos promocionais;
- 21) Realizar pesquisas e levantamento de interesse da ASSEPA em benefício dos assistidos;
- 22) Conservar biblioteca com arquivo e registros de interesse dos associados;
- 23) E outros, visando sempre à melhoria da condição da Associação, em prol do melhor desempenho de seus objetivos estatutários.



CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios.

Parágrafo único – A admissão de novos sócios se dará por decisão da Diretoria, observados os requisitos necessários, tendo como experiência um prazo de no mínimo 3 (três) meses.

Art. 4º - A ASSEPA possuirá as seguintes categorias de associados:

Associado Fundador: é o integrante do grupo de sete pessoas que participou na criação da entidade, ocorrida em 22 de setembro de 2008, participando da assembleia geral de fundação, a qual aprovou o estatuto, e das reuniões preliminares, com direitos e com deveres;

Associado Benemérito: é aquele mediante proposta da diretoria, aprovada pelo conselho deliberativo, tiverem prestado relevantes serviços à ASSEPA, sem direitos e sem deveres;

Associado Contribuinte: é a pessoa física ou jurídica que desejando auxiliar a Associação em seus objetivos contribua com mensalidade a ser estabelecida pela diretoria na primeira reunião de cada exercício, após proposição da tesouraria e a aprovação da maioria absoluta, com direitos e com deveres.

Associado Ativo: é a pessoa física que participa ativamente na execução dos objetivos da ASSEPA, com direitos e com deveres.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) exercer com relação a ASSEPA os direitos que explícita ou implicitamente estão previstos neste estatuto;

b) votar e ser votado na forma deste estatuto, seja para ocupar cargo de diretoria ou mesmo para integrar o conselho fiscal e Conselho Deliberativo, sendo este direito conferido

Autenticado
no verso

ao associado contribuinte somente após o transcurso de 24 meses ininterruptos de efetiva contribuição;

c) participar das assembleias discutindo ou fazendo proposições e votando os assuntos que nela se tratem;

d) propor à diretoria medidas para melhoria da administração da ASSEPA ou mesmo apresentar projetos a serem objeto de estudo e implantação;

e) ter acesso preferencial às atividades promovidas pela ASSEPA e usufruir descontos especiais nas contribuições por serviço prestado, a serem estabelecidos pela diretoria na primeira reunião do exercício, e aprovados pelo conselho deliberativo;

Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

a) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e assembleias gerais;

b) comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias;

c) contribuir com taxas mensais e/ou anuais para a manutenção da associação, sendo o seu valor discutido e aprovado pela Diretoria, referendado em Assembleia Geral Extraordinária;

d) preservar, zelar e promover o nome da ASSEPA, difundido seus trabalhos, objetivos e resultados alcançados.

Art.7º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSEPA.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.8º - São órgãos de ASSEPA:

a) A assembleia Geral:

- Ordinária;

- Extraordinária

b) A Diretoria

c) O Conselho Deliberativo

d) O Conselho Fiscal

e) O comitê Honorífico

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

CAPÍTULO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 9º - As Assembleias serão convocadas por edital, com no mínimo 10 dias antecedência afixado em lugar visível na sede da associação, em outros locais designados pela diretoria e/ou publicado em jornal da comunidade, com exceção do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselhos, que exclusivamente deverá ser afixado na sede da ASSEPA, contendo:

- local da realização;
- data;
- hora (em 1ª ou 2ª convocação);
- assuntos que serão tratados.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10 - A Assembleia Geral, Extraordinária e Ordinária, será constituída pelos associados, desde que estejam quites com suas obrigações.

Art.11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de fevereiro e extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Mediante requerimento dos associados, na proporção mínima de pelo menos 1/5 (um quinto);
- b) Por deliberação da Diretoria;
- c) Por deliberação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria que terá no Máximo 10 dias para convocar.

Art. 12 – Serão realizadas:

- a) em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de associados com direito a voto;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos existentes, salvo para alterar o presente estatuto, quando serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos associados da ASSEPA. O quórum para instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- Ordinária:

- a) aprovar o relatório anual de atividades;
- b) aprovar o balanço anual;
- c) aprovar o plano de atividades para o exercício vindouro;
- d) elaborar a previsão orçamentária;
- e) eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

- Extraordinária:

- a) discutir e aprovar as alterações destes estatutos, observando o quórum exigido neste Estatuto.
- b) discutir e aprovar as propostas apresentadas por seus membros;
- c) deliberar sobre a alienação e gravame dos bens da Associação;
- d) decidir sobre a extinção da ASSEPA;
- e) privativamente, destituir os administradores.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03 (três) anos, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Art. 16 - A Assembleia Geral elegerá, dentre os associados da ASSEPA, a Diretoria, cabendo-lhe também, por convocação da mesma Diretoria, reunir-se para eleger o substituto ao membro que dela se afastar.

Art.17- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou for convocada nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á somente com a presença de, no mínimo metade dos seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.18 – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois mandatos seguidos consecutivos.

Art.19 – Compete a Diretoria:

- a) deliberar sobre receita, despesa, donativos, doações, legados e transações de caráter financeiro, com quaisquer outras entidades oficiais e particulares, com aprovação do Conselho Fiscal;
- b) promover campanhas de levantamento de fundos;
- c) deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- e) criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da ASSEPA;
- f) criar departamentos, indicar e destituir diretores para dirigi-los;
- g) aprovar os nomes de novos associados;
- h) elaborar Regimento Interno, submetendo-se à Assembleia Geral Extraordinária;
- i) elaborar o plano de atividades anuais da ASSEPA;
- j) difundir em cada exercício o relatório de suas atividades e da situação financeira;
- k) criar e organizar cursos e estágios, para dentre outros fins habilitarem recursos humanos nas áreas de Equoterapia e correlatas e outras que venham a se tornar úteis à ASSEPA;
- l) promover pesquisas juntamente com instituições técnico-científicas;
- m) indicar associado para ocupar o cargo da Diretoria que por qualquer motivo vier a se tornar vago após o início do mandato eletivo;

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Lucia Machado

n) criar uma Secretaria Geral, bem como se valer de assessoria, cujas estruturas e normas para funcionamento serão reguladas em Regimento Interno devidamente aprovado pela própria Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;

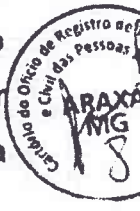
o) mediante a realização de reunião especial e com a participação plena de seus integrantes, adotando o critério da unanimidade de votos: apreciar e acerca das propostas de membros do Comitê Honorífico; e para associados beneméritos; aprovar o Regimento Interno da Associação e suas futuras e eventuais modificações; propor o valor das contribuições dos associados da ASSEPA, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Caberá a Diretoria, nomear procurador, ao qual competirá a atuar nas questões de ordem jurídica, judicial ou extrajudicialmente, mediante pagamento de honorários compatíveis com os serviços prestados.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir, coordenar e orientar as atividades da ASSEPA;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto bem como as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo àquelas reuniões que sejam da sua competência, e sempre as Assembleias Gerais;
- d) firmar as escrituras de compra e venda de imóveis juntamente com Primeiro Tesoureiro;
- e) firmar convênios, ajustes e contratos;
- f) representar ativa e passivamente a ASSEPA em juízo ou fora dele, podendo tratar dos assuntos de interesse da ASSEPA perante os poderes públicos, entidades autárquicas, empresas privadas e quaisquer associações;
- g) assinar e manter conta bancária conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro em nome da ASSEPA, sendo indispensável a participação conjunta para dar quitação, assinar cheques, efetuar saques, ordens de pagamentos, endossos, recibos e outros documentos referentes à movimentação de contas e recursos com instituições de crédito, associações e particulares;
- h) assinar ajuste, acordos e contratos que envolvam ou não compromisso financeiros ouvidos os demais membros da Diretoria e desde que haja a assinatura de pelo menos mais um Diretor;

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG



Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL



Handwritten signature and date: 14/05/2019



- i) despachar o expediente e a correspondência;
- j) delegar competência a terceiros para realização de atos administrativos sempre que a convivência do serviço recomendar;
- k) havendo necessidade ou interesse da ASSEPA, nomear representante perante entidades internacionais;
- l) coordenar as relações e atividades da ASSEPA perante outras atividades, de cunho nacional ou internacional, de qualquer nacionalidade, dando ênfase ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de outras atividades em favor do cumprimento dos objetivos previstos no presente Estatuto;
- m) pesquisar e identificar a obtenção de recursos de origem externa, para financiamento das atividades da ASSEPA e suas entidades filiadas;
- n) delegar poderes;

Parágrafo Único - Havendo causa impeditiva do exercício da função de Presidente, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Presidente, devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o Presidente reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas atividades administrativas;
- c) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficiala Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e supervisionar a secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros, fichários e arquivos, e bem assim o depósito de materiais de secretaria;
- b) redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) redigir as correspondências da associação;
- d) assinar conjuntamente com o Presidente, as atas e as correspondências expedidas, diplomas e outros documentos que guardem pertinência com sua atividade;
- e) afixar no quadro de avisos da ASSEPA as deliberações da Assembleia e da Diretoria;



f) elaborar anualmente um relatório das atividades da secretaria para ser apresentado à Diretoria;

g) autenticar os livros de Atas;

Parágrafo Único – Havendo causa impeditiva do exercício da função de 1º Secretário, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o 2º Secretário, devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o 1º Secretário reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

Art. 23 – São atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas licenças, faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

c) executar as tarefas a ele confiadas e comparecer às reuniões da Diretoria;

Assembleias Gerais.

Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) dirigir o serviço da tesouraria, cuidando dos valores da contabilidade, da escrituração e livros próprios, prestando contas mensalmente ao Presidente das receitas e das despesas porventura existentes;

b) arrecadar e contabilizar o resultado financeiro, mantendo em dia a escrituração;

c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

d) apresentar relatório de receita e despesa sempre que lhe for solicitado;

e) apresentar relatório financeiro para ser submetido a Diretoria e em

Assembleia Geral Ordinária;

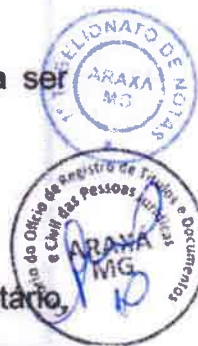
f) apresentar semestralmente ou sempre que for necessário, o balancete a Diretoria e ao Conselho Fiscal, conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, determinado pela Diretoria, salvo o necessário para o movimento diário de caixa;

h) zelar pelo patrimônio da ASSEPA;

i) assinar juntamente com o presidente todo documento contábil que importe em obrigação para a ASSEPA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;

j) supervisionar o trabalho da tesouraria;



Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Carlos César Pereira
de Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Handwritten signature and date: 20/10/2013

k) preparar o balanço anual, destinado à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Havendo causa impeditiva do exercício da função de Tesoureiro, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o 2º Tesoureiro devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o 1º Tesoureiro reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

Art. 25 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir cargo de Tesoureiro mandato em caso de vacância até o término do mandato;
- c) executar as tarefas a ele confiadas.

Art. 26 – Ocorrendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, será escolhido substituto pela própria Diretoria para ocupar o cargo vago até o vencimento do mandato.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O conselho Deliberativo é o órgão superior de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Associação, sob os pontos de vista técnico e administrativo, com a finalidade de zelar pelo fiel cumprimento dos preceitos estatutários, sendo composto por membros natos, efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os ex-presidentes da ASSEPA participarão do Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos em número de três, e os suplentes, em igual número, serão eleitos entre os associados integrantes do Colégio Eleitoral, desde que civilmente capazes (maiores de 18 anos) na data da posse e poderão reeleger por dois mandatos consecutivos.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



Handwritten signature and the number 150.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) **eleger seu presidente e nomear seu secretário;**
- b) **aprovar as normas internas para seu funcionamento;**
- c) **convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;**
- d) **recomendar à Diretoria a adoção de medidas que visem a corrigir ou aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da ASSEPA;**
- e) **participar de reuniões da Diretoria sempre que por ela convocado, em conjunto ou por meio de um de seus membros;**
- f) **nomear associados integrantes do Colégio Eleitoral para substituir um de seus membros que por qualquer motivo tenha se afastado em caráter definitivo ou não;**
- g) **dirimir as dúvidas advindas da aplicação do presente Estatuto.**



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do setor financeiro e responsável pelo controle de atos e fatos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da ASSEPA, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, desde que civilmente capazes (maiores de 18 anos) na data da posse e poderão se reeleger por dois mandatos consecutivos.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) **eleger seus presidente e nomear seu secretário;**
- b) **exercer assídua fiscalização sobre as operações, e atividades da associação;**
- c) **fiscalizar os atos da Diretoria, expondo em Assembleia as eventuais irregularidades;**
- d) **estudar os balancetes anuais e emitir pareceres;**
- e) **solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos, orientando o referido órgão quando julgar conveniente;**
- f) **convocar reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;**

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficial Substitua
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
20/11/2012

g) exercer todas as atividades que sejam correlatas às anteriormente apontadas, ou previstas em lei ou no Estatuto.



Art. 31 – Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 32 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, na primeira semana dos meses de junho e novembro, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ HONORÍFICO

Art. 33 – O Comitê Honorífico é integrado por personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo aos quadros da ASSEPA, tenham prestado relevantes serviços à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 34 – A indicação de nomes de personalidades para que venham a integrar o Comitê Honorífico poderá ser feita por qualquer um dos integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – A aprovação do nome de personalidades para integrar o Comitê Honorífico será feita em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, desde que haja aprovação unânime dos diretores presentes.

Art. 36 – A inserção da personalidade no Comitê Honorífico não está sujeita ao pagamento de nenhum encargo em favor da ASSEPA.

TÍTULO V

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art. 37 – Os associados estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão, demissão e/ou exclusão do quadro social quando:

a) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a três assembleias gerais consecutivas;

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

[Handwritten signature]
20/01/2014





b) desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes;

c) deixarem de contribuir com as mensalidades estipuladas no presente estatuto, bem como com aquelas derivadas de suas alterações, sem que haja motivo justificável; sendo que ao deixar de contribuir com três contribuições consecutivas

d) outras faltas não previstas nas alíneas anteriores poderão ser levantadas pela Diretoria e levadas a referendun da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A demissão/exclusão de associado ocorrerá quando houver reincidência no cometimento de quaisquer das faltas enumeradas do presente artigo, exceto no tocante às alíneas “b”, quando a demissão poderá ocorrer após o cometimento da falta pela primeira vez, e alínea “c” caso o sócio contribuinte ficar inadimplente injustificadamente por três mensalidades consecutivas, o que dará causa para exclusão direta do associado.

Parágrafo Segundo – As punições serão aplicadas pela Diretoria, por maioria simples, sendo que em caso de advertência e suspensão não haverá recurso obrigatório à Assembleia Geral. No caso de suspensão, o prazo não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Havendo a deliberação de exclusão do associado do quadro social, deverá ocorrer a convocação da Assembleia Geral, no prazo mínimo de 10 dias e máximo de 60 dias contados da data da deliberação, para que aprecie e ratifique ou punição imposta.

Parágrafo Quarto – O associado punido disporá de prazo até o dia da Assembleia Geral convocada para aduzir defesa, devendo, no entanto, manifestar à Diretoria sua discordância com a punição e sua intenção de apresentar defesa por escrito ou oralmente na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Havendo defesa por parte do associado, o período compreendido entre a punição deliberada pela diretoria e a apreciação da assembleia geral, será considerado como suspensão de seus direitos.

Parágrafo Sexto – Julgando necessário, a assembleia geral poderá designar a constituição de uma comissão de ética para analisar a punição e suas circunstâncias, a qual emitirá parecer a ser analisado e votado na mesma ou em outra assembleia geral, a ser oportunamente designada.

Fernanda Amélia Viriato
 Oficial Substituto
 Araxá/MG

OFICIAL
 Sebastiana Lucia Machado



Handwritten signature

Parágrafo Sétimo – Os associados que tenham sido demitidos do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, ajuízo da assembleia geral, ou liquidem os seus débitos.

Art. 38 – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo administração, deverá ser observado:

- DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

- I- se temporário – ocupará o cargo vago o representante legal;
- II- se definitivo – será escolhido pela Diretoria novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

Parágrafo primeiro: O comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

Parágrafo segundo: A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO

Art. 39 – A eleição dos diretores que compõem a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerá a cada três anos, sendo realizada em Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada, mediante processo eleitoral único.

Art. 40 – As eleições deverão ser realizadas dentro do prazo compreendido entre o máximo de sessenta e o mínimo de trinta dias que antecedam o término do mandato em vigência no momento que anteceda as eleições.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana LUCIA Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



Handwritten signature and date: 15/06/2019

Art. 41 – Fica assegurado o respeito à igualdade de oportunidade para todo associado, podendo inscrever sua chapa e concorrer em igualdade de condições com outra ou outras chapas por ventura inscritas.

Parágrafo primeiro – a composição dos órgãos eletivos observará a proporção de seus membros, considerando o número de chapas concorrentes, devendo, cada qual, indicar os mesários para atuarem tanto na coleta como na apuração de votos.

Parágrafo segundo – É assegurado, também, o direito das chapas concorrentes indicarem fiscais eleitorais, em número não superior a um por cada mesa coletora ou apuradora de votos.

Art. 42 – O voto é facultativo, devendo, no entanto, ser exercido diretamente pelo interessado, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 43 – Considera-se eleitor todo associado que no momento da eleição observar os seguintes requisitos:

- a) Possuir mais de um ano de inscrição como associado;
- b) Estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas à ASSEPA, no prazo máximo de trinta dias que anteceda a eleição;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos estabelecidos no presente estatuto e ser considerado absolutamente capaz.

SEÇÃO III – DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Art. 44 – Assegura-se ao associado o direito de se candidatar ao exercício de cargo diretivo da associação, desde que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de dois anos de inscrição no quadro social.

Art. 45 – Considera-se inelegível ou impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos ao associado quando:

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- a) Não tiver suas contas aprovadas em função do exercício de cargo de administração da Associação;
- b) Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer Associação;
- c) Tiver conduta imprópria, a qual viole disposições legais ou estatutárias;
- d) Que não for brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Que não estiver em dia com a tesouraria da ASSEPA.



SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 46 – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 e mínima de trinta dias, anteriores à realização do pleito.

Art. 47 – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- b) Local, data e horário da votação;
- c) Local, data e horário da votação em caso de segunda chamada, quando não for alcançada o quórum na primeira chamada ou houver empate entre as chapas mais votadas.

Art. 48 – O edital de convocação deverá ser afixado na sede da ASSEPA, em local de fácil visualização.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 – A coordenação e condução do processo eleitoral será feito por uma comissão eleitoral composta de três associados escolhidos em Assembleia Geral, mais um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo único – A Assembleia Geral prevista no caput do presente artigo deverá ser realizada no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a data de publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 50 – Cada chapa concorrente deverá indicar o seu representante que comporá a comissão eleitoral até a data de encerramento de registro de chapas, sob pena de não poder fazê-lo depois.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 51 – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.



Parágrafo único – Havendo empate na votação, o presidente da comissão decidirá a questão, proferindo o denominado voto de minerva.

Art. 52 – O mandato dos integrantes da comissão eleitoral se extinguirá com a posse dos órgãos do sistema diretivo eleitos.



CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO

Art. 53 – O prazo para inscrição de chapa para concorrer à eleição de qualquer cargo de direção será de vinte dias, contados a partir do dia subsequente à publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 54 – O registro das chapas far-se-á perante a comissão eleitoral, contra recibo do requerimento formulado e dos documentos que o acompanham.

Parágrafo primeiro – A comissão eleitoral manterá, em horário pré-definido, um secretário com nível de conhecimento que lhe permita atender aos interessados em registrar chapa eleitoral, prestando informações pertinentes ao processo eleitoral, dando protocolo a requerimentos e documentos que venham a ser juntados, bem como emitindo os recibos que forem necessários.

Parágrafo segundo – Nada obsta que o secretário mantido pela comissão eleitoral seja a mesma pessoa que já secretaria a Associação.

Art. 55 – O requerimento de registro de chapa eleitoral deverá ser dirigido à comissão eleitoral, em duas vias, podendo ser assinado por apenas um dos seus integrantes.

Parágrafo único – O requerimento de registro de chapa eleitoral deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração da tesouraria da ASSEPA informando a regularidade do pagamento das contribuições devidas;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Handwritten signature and date: 02/10/2014

- b) Declaração da secretaria informando a qualidade de associado, o tempo de participação na Associação e, ainda, a frequência nos três meses anteriores ao pleito, contados a partir do mês anterior ao registro da chapa;
- c) Cópia da carteira de identidade, do CPF e do título de eleitor.



Art. 56 – A chapa eleitoral que não apresentar os documentos previstos no artigo 64 juntamente com o pedido de inscrição da chapa, poderá requerer à comissão eleitoral a concessão de prazo equivalente a cinco dias para fazê-lo, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 57 – Cada chapa deverá apresentar no momento do pedido de registro todos os candidatos que a comporão, considerados os membros efetivos e suplentes, sob pena de ser indeferido o seu registro.

Parágrafo único – Havendo requerimento, com a apresentação de justificativa plausível, poderá a comissão eleitoral deliberar sobre a redução da exigência prevista no caput, considerando, entretanto, o mínimo de metade dos candidatos.

Art. 58 – Encerrado o prazo para inscrição das chapas, a comissão eleitoral elaborará ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas cujo registro foi deferido, especificando os seus integrantes, efetivos e suplentes.

Parágrafo primeiro – Deverá constar da ata, a existência de chapas cujo registro foi indeferido, bem como o seu motivo;

Parágrafo segundo – No prazo improrrogável de dois dias, contanto do recebimento do deferimento do registro da chapa, deverá ser indicado o seu representante que comporá a comissão eleitoral, a partir de então.

Art. 59 – Do indeferimento do registro na chapa caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, o qual poderá ser assinado por qualquer de seus integrantes, desde que tenham o nome inserido no requerimento de registro de chapa encaminhado à comissão eleitoral.

Art. 60 – No prazo máximo de três dias, contados da elaboração da ata, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas cujo registro fora deferido, afixando na sede da ASSEPA, declarando aberto o prazo de cinco dias para eventuais impugnações.

1ª Oficial Substituta
Cecília César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registrador de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Ancelina Viriato

Handwritten signature and date: 10/01/2014

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 61 – Ocorrendo renúncia formal de candidato que componha chapa eleitoral, após o deferimento do registro da chapa, a comissão eleitoral fara afixar na sede da ASSEPA cópia da renúncia, para dar conhecimento a todos os associados.

Parágrafo único – A chapa eleitoral em que se inseria o renunciante poderá concorrer ao pleito, desde que mantido o número mínimo de candidatos previstos no presente estatuto.

Art. 62 – Encerrado o prazo para solicitação de registro de chapas, sem que nenhum pedido tenha sido apresentado, competirá à comissão eleitoral, dentro do prazo de dois dias, providenciar nova convocação para a eleição.

Art. 63 – A comissão eleitoral deverá providenciar a relação dos associados com direito a voto, até o prazo máximo de dez dias que anteceda a eleição, fazendo afixar no mesmo prazo uma cópia na sede da ASSEPA. Havendo requerimento por parte de chapa eleitoral a comissão eleitoral disponibilizará cópia, a ser pega nas dependências da ASSEPA.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 64 – Os associados disporão do prazo improrrogável de cinco dias para impugnar chapas cujo registro tiver sido deferido ou ...

Parágrafo único - Em caso de impugnação de candidato poderá a chapa a que pertencia concorrer ao pleito eleitoral, desde que ainda possua o número mínimo de candidatos previstos no presente estatuto.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO, DO SIGILO DO VOTO E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 65 – Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a Eleição se dará por aclamação na referida assembleia.

Art. 66 – Havendo inscrição de mais de uma chapa, fica assegurado o sigilo do voto.

Parágrafo único – Competirá à comissão eleitoral providenciar cabina que preserve inviolável o voto, garantindo ao eleitor o direito ao sigilo previsto no caput do presente artigo.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



do Ofício do Registro de Imóveis,
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OPICIA
Fernanda Amélia Vriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 67 – No caso de inscrição de mais de uma chapa, para propiciar a votação, serão confeccionadas cédulas em papel opaco, podendo ser impressas mecânica ou eletronicamente, devendo conter a mesma cor de tinta e o tipo e formato de letra.

Parágrafo primeiro – O sistema a ser adotado será o de cédula única, na qual deverá conter o nome de todas as chapas que tiverem sido registradas e que estiverem concorrendo ao pleito, bem como o nome dos candidatos que a compõem, efetivos e suplentes.

Parágrafo segundo – As chapas serão numeradas de conformidade com a ordem de seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Parágrafo terceiro – A cédula de votação deverá ter formato que possibilite o sigilo do voto quando dobrada.

Parágrafo quarto – A cédula de votação deverá ser rubricada pela comissão eleitoral, somente assim sendo considerada como válida.

Art. 68 – As urnas de votação também deverão assegurar a inviolabilidade e o sigilo do voto.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

Art. 69 – Serão estabelecidas mesas coletoras de votos, as quais serão compostas por um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, os quais serão designados pela comissão eleitoral até o prazo de dez dias que anteceda a eleição. Deverá a comissão eleitoral, respeitada a ordem de designação, estabelecer quem será o primeiro mesário, bem como os demais, seguindo o mesmo critério.

Parágrafo primeiro – A indicação para a composição da mesa coletora deverá ser feita no prazo máximo de quinze dias que anteceda a eleição, devendo recair sobre cidadãos que tenham moral ilibado.

Parágrafo segundo – Cada chapa poderá nomear um associado para atuar como fiscal.

Art. 70 – Em caso de ausência do presidente da mesa coletora assumirá tal condição o primeiro mesário, e assim sucessivamente.



OFICIALA
Fernanda Amélia Vinateo
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

Parágrafo único – Caso haja necessidade as chapas poderão nomear dentre os presentes ad hoc, número de mesários suficientes para a composição da mesa coletora de votos.



SEÇÃO II – DA COLETA DE VOTOS

Art. 71 – A presença no recinto no qual se encontrar a mesa coletora de votos ficará adstrita aos seus integrantes, aos fiscais e ao associado eleitor, e quanto a este somente no tempo necessário ao exercício do direito ao voto.

Art. 72 – A coleta de votos ocorrerá, de forma contínua, durante todo o período previsto no edital de convocação, salvo que antes do seu término tiverem votado todos os associados que estejam em condição de votar.

Art. 73 – Iniciada a votação, os associados eleitores serão organizados em fila, por ordem de chegada, sendo determinada a sua entrada no recinto de votação, devendo o associado eleitor estar munido de um documento de identidade que contenha sua fotografia e assinar folha de votação, o que lhe permitirá receber a cédula de votação.

Parágrafo único – Antes de depositar o seu voto na urna, o associado eleitor deverá exibir a parte rubricada para a mesa coletora e os fiscais.

Art. 74 – Os associados eleitores que tiverem o voto impugnado, bem como aqueles que não constarem da lista de votantes, deverão assinar lista própria.

Art. 75 – Encerrados os trabalhos de votação as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais presentes. De tudo lavrar-se à ata.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – DA MESA APURADORA

Art. 76 – A seção apurada será instalada na sede da ASSEPA, ou em outro lugar previamente escolhido pela Diretoria.

Art. 77 – A Diretoria escolherá o presidente da apuração dentre os associados que não concorreu as eleições.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

4/10/2017

Parágrafo primeiro – Comporão a mesa apuradora de votos, além do presidente e escrutinadores indicados pelas chapas concorrentes em número igual.



Parágrafo segundo – Compete ao presidente da mesa apuradora, antes de proceder a abertura da urna, verificar se foi observado as normas pertinentes ao processo eleitoral.



SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Art. 78 – Quando da apuração dos votos competirá ao presidente dos trabalhos verificar se o número de votos coletados corresponde àquele indicado na lista de votantes.

Parágrafo único – Havendo discrepância entre o número de votos coletados na urna e aquele indicado na lista de votantes, serão desconsiderados todos os votos nela consignados.

Art. 79 – Terminada a apuração dos votos deverá o presidente da mesa apuradora proclamar eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, registrando os trabalhos de apuração em ata.

Parágrafo único – Deverá constar da ata, obrigatoriamente:

- O dia, local e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- Os locais nos quais forem instaladas as mesas coletora de votos e os nomes completos dos seus integrantes;
- O resultado de cada urna apuradora, restando especificado o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa concorrente, o número de votos em branco e nulos e a existência e quantidade de votos em separado;
- O número total de eleitores que votaram;
- O resultado geral da apuração;
- A assinatura de todos os integrantes da mesa apuradora de votos.

Art. 80 – Havendo empate entre chapas concorrentes realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, concorrendo ao pleito somente as chapas que tiverem empatado na preferência dos eleitores.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araxá/MG
29 Oficial Substituto
Carlos César Pereira
1ª Oficial Substituta
Fernanda Amélia Viriato
Lucia Machado
OFICIAL

15/01/17

Art. 81 – Como forma de assegurar uma eventual recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a responsabilidade do presidente da mesa apuradora pelo prazo de quinze dias após a proclamação do resultado da eleição, salvo se houver apenas uma chapa, quando poderão ser inutilizadas logo após a proclamação do resultado, desde que não haja impugnação.



CAPÍTULO VI – DO QUORUM EXIGIDO PARA VALIDAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 82 – Para validar a eleição será necessária a participação de pelo menos cinquenta por cento dos associados com direito a voto.

Art. 83 – Se não for alcançado o percentual mínimo de votantes a comissão eleitoral, em um prazo não superior a quarenta e oito horas, convocará Assembleia Geral com o objetivo de declarar a vacância de todos os cargos eletivos a partir do término do mandato dos diretores cujo mandato estará findando. A Assembleia Geral terá como finalidade, ainda, a eleição de uma junta diretiva e de um conselho fiscal para administrarem a ASSEPA até que se realizem novas eleições, dentro do prazo máximo de seis meses.

Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Anélia Virtuato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 84 – Constituirão motivos para anulação do processo eleitoral a comprovação da ocorrência dos acontecimentos abaixo enumerados, podendo a anulação ser declarada mediante provocação de parte interessada, mediante recurso, ou de ofício:

- Realização da eleição em dia, local ou horário diverso daqueles consignados no edital de convocação, bem como o encerramento da coleta de votos antes da hora previamente estabelecido, salvo se já houverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- Não observância de quaisquer formalidades consideradas como essenciais no presente estatuto;
- Não observância dos prazos estabelecidos no presente estatuto ou em norma legal;
- Ocorrência de qualquer vício que possa comprometer a legitimidade, a lisura ou a imparcialidade do processo eleitoral.

19/05/2014
ARAYA

Parágrafo primeiro – A anulação somente poderá ser declarada se houver manifesto de prejuízo a alguma das chapas concorrentes, o qual deverá ser devidamente comprovado.



Parágrafo segundo – A anulação de um voto não acarretará a anulação da urna, bem como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 85 – Não poderá a anulação ser invocada por quem lhe der causa, não aproveitando, de nenhuma forma, àquele que a tiver provocado.



Art. 86 – Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo máximo de trinta dias, contados da decisão anulatória.

CAPÍTULO VIII – DOS DOCUMENTOS RELATIVO AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87 – Compete à comissão eleitoral organizar todo o processo eleitoral, fornecendo às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material indispensável à realização de seu mister. Toda a documentação relativa ao processo eleitoral deverá ser autuada em duas vias, sendo uma constituída dos originais, denominada autos principais, e a outra em fotocópias, denominada autos suplementares.

Parágrafo primeiro – Constituem-se documentos essenciais à formalização do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação das eleições, comprovante de publicação do edital de convocação em jornal de circulação local;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Cópias das deliberações que constituíram as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- d) Relação dos associados aptos a exercerem o direito do voto;
- e) Lista de votação;
- f) Atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;
- g) Exemplar de cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;

Ófício do Registro de Títulos e Documentos e Criação das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucina Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriana
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

1001
09/10/2013

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

- i) Cópias das decisões dimanadas da comissão eleitoral e sua comunicação interessados;
- j) Cópia da ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo segundo – O processo eleitoral será arquivado na secretaria da Associação por um período mínimo de seis meses, podendo ser solicitadas cópias de todas ou algumas de suas peças, por qualquer associado.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 88 – Disporão os interessados do prazo peremptório de quinze dias para formalização de recurso, contado do dia da proclamação da chapa eleita ou do último ato praticado pela comissão eleitoral, caso não haja a proclamação de eleição de uma chapa, desconsiderando-se o dia do início e considerando-se o dia do final, não podendo o prazo iniciar ou findar em dia em que não haja o funcionamento da ASSEPA.

Parágrafo primeiro – Qualquer associado que esteja em pleno e efetivo gozo dos direitos associativos poderá interpor recurso, o qual deverá ser escrito e nele deverão conter os fatos e fundamentos que levaram à indignação do recorrente, bem como as provas que está produzindo ou que pretende produzir, restando indicados os seus meios.

Parágrafo segundo – O recurso deverá ser formulado em duas vias, devendo os documentos porventura juntados também instruírem as duas vias, através de fotocópias. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e protocolizado na secretaria da ASSEPA, mediante recibo.

Parágrafo terceiro – Se o recurso for dirigido contra ato praticado pela sessão eleitoral todas as chapas serão intimadas para, caso queiram, se manifestarem na condição de terceiros interessados.

Parágrafo quarto – Disporá o recorrido para contra-arrazoar o recurso do mesmo prazo atribuído ao recorrente para formular suas razões recursais.

Parágrafo quinto – Findo o prazo para a apresentação de contrarrazões os autos serão encaminhados à comissão eleitoral para apreciação e decisão do recurso, com ou sem

manifestação do recorrido, dispondo do prazo máximo de dez dias para fazê-lo e de outros cinco para dar conhecimento ao recorrente, recorrido e terceiros porventura existentes.



Art. 89 – O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, não suspendendo os efeitos da eleição, devendo ocorrer a posse dos eleitos, salvo se o recurso for provido e comunicado oficialmente à ASSEPA antes da data designada para a posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais integrantes da chapa eleita, salvo se o número dos remanescentes for insuficiente para preenchimentos dos cargos efetivos de cada órgão.

TÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 90 – Deverá o 1º tesoureiro elaborar projeto orçamentário anual, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria e submetido à Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim. No plano orçamentário deverão ser definidas as fontes de custeio e a aplicação dos recursos por parte da ASSEPA.

Parágrafo primeiro – O plano orçamentário anual deverá ser resumido e afixado na sede da ASSEPA.

Parágrafo segundo – De conformidade com as modificações das fontes de custeio ou de necessidade da ASSEPA poderá haver a adequação do plano orçamentário anual.

Art. 91 – Deverão ser elaborados balanços financeiros e patrimoniais, a cada ano, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A ASSEPA detém escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viñato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Handwritten signature and date: 09/10/2015, 15:19:47



Art. 92 – O patrimônio da ASSEPA será constituído por contribuições dos associados, donativos, doações, legados, bens moveis e imóveis, rendas, recursos oriundas de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, bem como de outras denominadas eventuais.

Art. 93 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da ASSEPA serão individualizados, identificados e inventariados.

Art. 94 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis a ASSEPA providenciará a sua avaliação por intermédio de pessoas que tenham notório conhecimento sobre a questão.

Art. 95 – A ASSEPA aplicará integralmente suas rendas na consecução de seus objetivos em território nacional.

Parágrafo único – A venda de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser previamente convocada para este fim.

Art. 96 – O diretor, empregado ou associado que provocar dano ao patrimônio da ASSEPA, dolosa ou culposamente, será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato que praticar, além das punições previstas no presente Estatuto e na legislação civil, trabalhista e criminal.

CAPÍTULO III – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 97 – A ASSEPA poderá ser fundida, cindida ou incorporada, com ou por outra ou outras entidades da mesma natureza, devendo eventual deliberação nesse sentido ser manifestada pela Assembleia Geral, sendo exigido um quórum de cinquenta por cento mais um dos associados quites com a tesouraria da entidade. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer mediante edital, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 98 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.

Fernanda Armêlia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL

15/01/2024
15014



Art. 99 – A dissolução da ASSEPA, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, cuja instalação exigirá quórum de ¾ (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da ASSEPA exigindo a aprovação de maioria simples.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 100 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou nas chamadas que se seguirem com menos de 1/3 (um terço).

Art. 101 – Fica delegado à Diretoria a competência para rearticular o texto do presente estatuto e corrigir suas disposições, de forma a atender recomendação do Oficial de Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 102 – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 103 – Este estatuto poderá ser complementado por Regulamentos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, mediante votação da maioria simples.

Art. 104 – A ASSEPA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhum pretexto ou alegação.

Art. 106 – Fica eleito o foro da Comarca de Araxá.


WALASSY VIEIRA LEMOS
ADVOGADO - OAB/MG 150.197

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
2ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

AUTENTICAÇÃO
em verso